

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 485/2025

Sumário: Aprova o projeto da primeira alteração ao Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica.

Joaquim Luís Nobre Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de março de 2025, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, www.cm-viana-castelo.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAC da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para consultapublica@cm-viana-castelo.pt, dentro do prazo suprarreferido.

Projeto da primeira alteração ao Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica

Nota justificativa

Tendo passado um ano da publicação do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de janeiro 2024, entendeu-se necessário ponderar e melhorar alguns aspetos do mesmo, de forma a conformar o regulamento com a realidade do concelho em respeito pelo quadro legal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de janeiro de 2024, o qual estabelece critérios e condições para o reconhecimento de isenções fiscais no âmbito de impostos municipais, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Reconhecimento de benefícios fiscais associados aos impostos municipais e incentivos à atividade económica

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 11.º, 25.º, 26.º, 32.º e 37.º do Regulamento Municipal de Reconhecimento de benefícios fiscais associados aos impostos municipais e incentivos à atividade económica passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

2 – Os benefícios fiscais abrangidos pelo presente Regulamento consistem na isenção total ou parcial, objetiva ou subjetiva, do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT), relativamente aos imóveis sítos no Município de Viana do Castelo, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código Fiscal do Investimento.

3 – O presente Regulamento estabelece ainda os critérios e condições de concessão de apoios e incentivos à atividade económica.

4 – No caso do número anterior ficam abrangidos pelo presente regulamento os interessados com contrato de investimento assinado, ou cuja operação urbanística tenha sido reconhecida como de interesse municipal, antes da entrada em vigor do presente regulamento e independentemente da fase em que se encontre o procedimento administrativo.

Artigo 9.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – A minuta de Contrato de Investimento encontra-se em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, devendo ser aprovada por deliberação camarária.

Artigo 10.º

[...]

Os beneficiários das isenções previstas no presente Capítulo obrigam-se a:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Enviar, anualmente, para a Câmara Municipal, relatório que evidencie o cumprimento dos pressupostos das isenções atribuídas, sob pena de ser declarada a caducidade do contrato;

h) Enviar, no prazo de 180 dias após a celebração do contrato de investimento, documento comprovativo do negócio jurídico realizado, sob pena de ser declarada a caducidade do contrato.

Artigo 11.º

[...]

Os interessados devem obter o reconhecimento das isenções de IMT, junto da Câmara Municipal, antes da realização de qualquer negócio jurídico que constitua facto tributário do imposto, de modo a exibirem o documento comprovativo daquele reconhecimento perante o serviço da Administração Tributária e Aduaneira competente para a liquidação do imposto e para a aplicação da isenção.

Artigo 25.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – A minuta de Contrato de Investimento encontra-se em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, devendo ser aprovada por deliberação camarária.

Artigo 26.º

[...]

1 – Os beneficiários dos incentivos à atividade económica, para além do previsto nos Títulos anteriores, comprometem-se a:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Enviar, anualmente, para a Câmara Municipal, relatório que evidencie o cumprimento dos pressupostos da atribuição de incentivos, sob pena de ser declarada a caducidade do contrato celebrado.

2 – Em caso de estar em causa uma legalização de obra, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE o relatório referido na alínea d) deve conter a descrição do investimento já efetuado, bem como os postos de trabalho criados, quando aplicável.

3 – Com vista ao acompanhamento e fiscalização do contrato, o Município de Viana do Castelo reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais que considere pertinentes, devendo o beneficiário prestar as informações que lhe sejam solicitadas, sob pena de ser determinada a caducidade do contrato.

Artigo 32.º

[...]

A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos, por titular, com a indicação do seu âmbito e período de vigência.

Artigo 37.º

Legislação subsidiária

São de aplicação subsidiária às matérias tratadas no presente Regulamento, consoante a natureza dos casos e em tudo o que não sejam contraditórios com as normas aqui previstas, nas suas redações atuais:

- a) [...]
- b) O Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual;
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 5.º, artigo 8.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação.

ANEXO I

Minuta contrato de investimento (incentivos à atividade económica)

Contrato de investimento

Incentivos à atividade económica

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Nobre, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, portador do Cartão de Cidadão n.º ..., contribuinte fiscal n.º 190157267, e

Segundo Outorgante:

..., pessoa coletiva n.º ..., com domicílio fiscal ..., código postal ..., da freguesia de ..., do concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por ..., portador do CC n.º ..., contribuinte fiscal n.º ..., o qual outorga na qualidade de Gerente e em representação daquela;

Considerando que:

A ..., empresa vocacionada para a área de ..., pretende levar a cabo ...

O Município de Viana do Castelo pretende dar continuidade à promoção e incremento de condições, no concelho, para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais Clusters e, também ao reforço da atratividade, competitividade e inovação do território como espaço de localização empresarial qualificada;

O Regulamento n.º 86/2024 de 22 de janeiro 2024, aprovou o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica;

O disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra as competências e atribuições do Município, no domínio da promoção do desenvolvimento:

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de investimento, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente contrato tem por objeto a atribuição, por parte do Município de Viana do Castelo, do benefício de isenção de pagamento de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística – processo de obras .../... – bem como demais taxas que sejam devidas por alterações/aditamentos ao projeto, exceto as taxas de compensação, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica – Regulamento n.º 86/2024 de 22 de janeiro 2024, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Obrigações do segundo outorgante

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) Manter a sede social no concelho de Viana do Castelo, pelo prazo referido na alínea c);
- b) Concretizar o investimento previsto no prazo máximo de ... ano, contado da data de emissão do alvará de construção;
- c) Manter as instalações em funcionamento por um período nunca inferior a 10 anos, contado da data de início da laboração que, por sua vez, deverá ter lugar no prazo máximo de 6 meses, contado a partir da data de emissão da licença de utilização;
- d) Não suspender a atividade, exceto pelo período máximo de um mês em cada ano;
- e) Empregar na unidade industrial, através de qualquer forma legalmente admissível, um número de trabalhadores igual ou superior a ...;
- f) Realizar um investimento financeiro, no conjunto do projeto industrial, superior a ... €;
- g) Cumprir todas as disposições legais e regulamentadoras da atividade a desenvolver e nos termos exatos das licenças a conceder;
- h) Entregar, anualmente, um relatório final de avaliação do trabalho efetuado, demonstrando o cumprimento do presente contrato.

Artigo 3.º

Obrigações do Município de Viana do Castelo

O Município de Viana do Castelo compromete-se a:

- a) Apoiar e acompanhar o projeto de investimento, nomeadamente através da agilização do processo de licenciamento;

b) Cooperar com o Segundo Outorgante, tendo em vista a boa execução do presente contrato de investimento.

Artigo 4.º

Prazo

O presente contrato de investimento é celerado pelo período de 10 anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Gestão do Contrato

1 – A gestão do presente contrato de investimento será assegurada pela Divisão do Desenvolvimento Económico, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2 – Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão do Desenvolvimento Económico.

Artigo 6.º

Dever de colaboração

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar, no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente contrato de investimento.

Artigo 7.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1 – O Segundo outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato-programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato-programa;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato de investimento;

f) Manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à entidade, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a entidade e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato de investimento, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Município no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33 do RGPD;

m) O Segundo outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato de investimento, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Município, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;

n) O Segundo outorgante deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O Segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2 – Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato de investimento são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3 – O Segundo outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 8.º

Incumprimento

1 – O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato de investimento, conduzirá à resolução do mesmo e constitui-lo-á na obrigação de pagar as importâncias correspondentes às taxas de que foi isento, acrescidas dos juros compensatórios, calculados segundo o valor da taxa legal de juros de mora.

2 – O referido pagamento deverá efetuar-se no prazo máximo de 30 dias, contado da data da notificação da deliberação camarária que haja decidido pela resolução do presente contrato de investimento, a qual compreenderá o cálculo dos valores liquidados e dos respetivos juros.

Artigo 9.º

Revisão

1 – Qualquer modificação poderá ser feita ao presente contrato de investimento, mediante acordo das partes.

2 – Por motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal, poderão os prazos e condições estabelecidos, ser alterados, caso este em que deverão ser fixados os novos prazos ou estabelecidas as novas condições.

Por ser sua vontade, o presente contrato é assinado em duas vias, uma para cada outorgante, valendo ambas como originais.

Viana do Castelo, ... de ... de ...

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre.

O Investidor, ...

ANEXO II

Minuta de contrato de investimento (isenção de imposto municipal – IMT)

Contrato de investimento

Isenção de imposto municipal

Entre

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Nobre, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, portador do Cartão de Cidadão n.º ..., contribuinte fiscal n.º 190157267, e

Segundo Outorgante:

..., pessoa coletiva n.º ..., com domicílio fiscal ..., código postal ..., da freguesia de ..., do concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por ..., portador do CC n.º ..., contribuinte fiscal n.º ..., o qual outorga na qualidade de Gerente e em representação daquela;

Considerando que:

A ..., empresa vocacionada para a área de ..., pretende levar a cabo ...

O Município de Viana do Castelo pretende dar continuidade à promoção e incremento de condições, no concelho, para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais Clusters e, também ao reforço da atratividade, competitividade e inovação do território como espaço de localização empresarial qualificada;

O Regulamento n.º 86/2024 de 22 de janeiro 2024, aprovou o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica;

O disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra as competências e atribuições do Município, no domínio da promoção do desenvolvimento.

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de investimento, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente contrato tem por objeto o reconhecimento, por parte do Município de Viana do Castelo, do benefício de isenção de pagamento do imposto municipal IMT/IMI – processo de obras .../... –, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica – Regulamento n.º 86/2024 de 22 de janeiro 2024, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Obrigações do segundo outorgante

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- b) Manter o investimento no concelho de Viana do Castelo por um período mínimo de 10 anos, a contar da data de realização do investimento;
- c) Apresentar memória descritiva de investimento que contemple a criação ou manutenção de, no mínimo, ... postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a € ...;
- d) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- e) Respeitar os requisitos e condições de acesso aos benefícios, constantes do título II;
- f) Comunicar ao Município a intenção de transmissão do prédio objeto da isenção, para que o mesmo possa tomar decisão sobre o exercício do direito de preferência nos termos do artigo 10.º do Regulamento;
- g) Enviar, anualmente, para a Câmara Municipal, relatório que evidencie o cumprimento dos pressupostos das isenções atribuídas.

Artigo 3.º

Obrigações do Município de Viana do Castelo

O Município de Viana do Castelo compromete-se a cooperar com o Segundo Outorgante, tendo em vista a boa execução do presente contrato de investimento.

Artigo 4.º

Prazo

O presente contrato de investimento é celerado pelo período de 10 anos, de acordo com a alínea c) do artigo 2.º do presente contrato, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Gestão do contrato

1 – A gestão do presente contrato de investimento será assegurada pela Divisão do Desenvolvimento Económico, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2 – Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão do Desenvolvimento Económico.

Artigo 6.º

Dever de colaboração

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar, no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente contrato de investimento.

Artigo 7.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1 – O Segundo outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato-programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato-programa;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato de investimento;

f) Manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à entidade, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a entidade e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato de investimento, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento

de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Município no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33 do RGPD;

m) O Segundo outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato de investimento, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Município, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;

n) O Segundo outorgante deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O Segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2 – Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato de investimento são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3 – O Segundo outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 8.º

Incumprimento

1 – O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato de investimento, conduzirá à resolução do mesmo e constitui-lo-á na obrigação de pagar as importâncias correspondentes às taxas de que foi isento, acrescidas dos juros compensatórios, calculados segundo o valor da taxa legal de juros de mora.

2 – O referido pagamento deverá efetuar-se no prazo máximo de 30 dias, contado da data da notificação da deliberação camarária que haja decidido pela resolução do presente contrato de investimento, a qual compreenderá o cálculo dos valores liquidados e dos respetivos juros.

Artigo 9.º

Revisão

1 – Qualquer modificação poderá ser feita ao presente contrato de investimento, mediante acordo das partes.

2 – Por motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal, poderão os prazos e condições estabelecidos, ser alterados, caso este em que deverão ser fixados os novos prazos ou estabelecidas as novas condições.

Por ser sua vontade, o presente contrato é assinado em duas vias, uma para cada outorgante, valendo ambas como originais.

Viana do Castelo, ... de ... de ...

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre.

O Investidor, ...

ANEXO III

Minuta de contrato de investimento (incentivos à atividade económica – Legalizações)

Contrato de investimento

Incentivos à atividade económica – Legalizações

Entre

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Nobre, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, portador do Cartão de Cidadão n.º ..., contribuinte fiscal n.º 190157267, e

Segundo Outorgante:

..., pessoa coletiva n.º ..., com domicílio fiscal ..., código postal ..., da freguesia de ..., do concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por ..., portador do CC n.º ..., contribuinte fiscal n.º ..., o qual outorga na qualidade de Gerente e em representação daquela;

Considerando que:

A ..., empresa vocacionada para a área de ..., pretende levar a cabo ...

O Município de Viana do Castelo pretende dar continuidade à promoção e incremento de condições, no concelho, para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais Clusters e, também ao reforço da atratividade, competitividade e inovação do território como espaço de localização empresarial qualificada;

O Regulamento n.º 86/2024 de 22 de janeiro 2024, aprovou o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica;

O disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra as competências e atribuições do Município, no domínio da promoção do desenvolvimento;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de investimento, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente contrato tem por objeto a atribuição, por parte do Município de Viana do Castelo, do benefício de isenção de pagamento de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística – processo de obras .../... – bem como demais taxas que sejam devidas por alterações/aditamentos ao projeto, exceto as taxas de compensação, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica – Regulamento n.º 86/2024 de 22 de janeiro 2024, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Obrigações do segundo outorgante

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) Manter a sede social no concelho de Viana do Castelo, pelo prazo referido na alínea c);
- b) Demonstrar que concretizou o investimento previsto.

c) Manter as instalações em funcionamento por um período nunca inferior a 10 anos, contado da data de início da laboração que, por sua vez, deverá ter lugar no prazo máximo de 6 meses, contado a partir da data de emissão da licença de utilização;

d) Não suspender a atividade, exceto pelo período máximo de um mês em cada ano;

e) Demonstrar que empregou na unidade industrial, através de qualquer forma legalmente admissível, um número de trabalhadores igual ou superior a ...;

f) Demonstrar que foi realizado um investimento financeiro, no conjunto do projeto industrial, superior a ... €;

g) Cumprir todas as disposições legais e regulamentadoras da atividade a desenvolver e nos termos exatos das licenças a conceder;

h) Entregar, anualmente, um relatório final de avaliação do trabalho efetuado, demonstrando o cumprimento do presente contrato.

Artigo 3.º

Obrigações do Município de Viana do Castelo

O Município de Viana do Castelo compromete-se a:

a) Apoiar e acompanhar o projeto de investimento, nomeadamente através da agilização do processo de licenciamento;

b) Cooperar com o Segundo Outorgante, tendo em vista a boa execução do presente contrato de investimento.

Artigo 4.º

Prazo

O presente contrato de investimento é celerado pelo período de 10 anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Gestão do contrato

1 – A gestão do presente contrato de investimento será assegurada pela Divisão do Desenvolvimento Económico, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2 – Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão do Desenvolvimento Económico.

Artigo 6.º

Dever de colaboração

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar, no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente contrato de investimento.

Artigo 7.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1 – O Segundo outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável

relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato-programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato-programa;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato de investimento;
- f) Manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à entidade, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a entidade e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato de investimento, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Município no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33 do RGPD;
- m) O Segundo outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato de investimento, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Município, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;
- n) O Segundo outorgante deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- o) O Segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2 – Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato de investimento são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3 – O Segundo outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 8.º

Incumprimento

1 – O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato de investimento, conduzirá à resolução do mesmo e constitui-lo-á na obrigação de pagar as importâncias correspondentes às taxas de que foi isento, acrescidas dos juros compensatórios, calculados segundo o valor da taxa legal de juros de mora.

2 – O referido pagamento deverá efetuar-se no prazo máximo de 30 dias, contado da data da notificação da deliberação camarária que haja decidido pela resolução do presente contrato de investimento, a qual compreenderá o cálculo dos valores liquidados e dos respetivos juros.

Artigo 9.º

Revisão

1 – Qualquer modificação poderá ser feita ao presente contrato de investimento, mediante acordo das partes.

2 – Por motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal, poderão os prazos e condições estabelecidos, ser alterados, caso este em que deverão ser fixados os novos prazos ou estabelecidas as novas condições.

5 de março de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre.

318867164